



---

## AVISO DE PROJETO DE PORTARIA

---

## ÍNDICE

– Aviso de projeto de portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos .....	2
--	---

## **Aviso de projeto de portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos**

Nos termos do número 6 do artigo 518.º e do número 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, torna-se público ser intenção do Governo proceder à atualização das condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica, reguladas pela Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2018, com Declaração de Retificação n.º 23/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 131, de 10 de julho de 2018, e subsequentes alterações aprovadas pela Portaria n.º 411-A/2019, de 31 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria n.º 275/2020, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 4 de dezembro, através de portaria cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes à publicação deste aviso podem os interessados no procedimento deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto, dirigida à Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, preferencialmente por via eletrónica, designadamente para o endereço eletrónico [dscot@dgert.mtsss.pt](mailto:dscot@dgert.mtsss.pt).

28 de outubro de 2021 - O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

### **Nota justificativa**

Considerando que atualmente as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica são reguladas pela Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2018, com Declaração de Retificação n.º 23/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 131, de 10 de julho de 2018, e subsequentes alterações aprovadas pela Portaria n.º 411-A/2019, de 31 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria n.º 275/2020, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 4 de dezembro;

Considerando que o Estado tem demonstrado a preocupação de regulamentar as condições de trabalho para os trabalhadores administrativos a desempenhar funções em setores ou ramos de atividade para os quais não exista associação de empregadores constituída com a qual as associações sindicais que os representam possam celebrar convenções coletivas;

Considerando que o procedimento para a emissão de portaria de condições de trabalho exige a constituição de uma comissão técnica, composta por membros representantes do ministério responsável pela área laboral e dos ministérios responsáveis pelos setores de atividade onde não existam associações de empregadores e por assessores designados pelos representantes dos trabalhadores e dos empregadores

interessados, incumbida de proceder aos estudos preparatórios;

Considerando que verificam-se os pressupostos de emissão de portaria de condições de trabalho previstos no número 1 do artigo 517.º do Código do Trabalho, designadamente a ocorrência de circunstâncias sociais e económicas que a justificam, a inexistência de associações de empregadores em setores ou ramos de atividade onde os trabalhadores desempenham funções e a impossibilidade de recurso a portaria de extensão, foi constituída a referida comissão técnica por despacho, n.º 8574/2021, de 19 de agosto de 2021, do Senhor Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2021 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de setembro de 2021.

Na elaboração dos estudos preparatórios foram analisados os contributos preconizados quer pelas associações sindicais e confederações de empregadores, que assessoraram a comissão técnica, quer pelos representantes dos ministérios e serviços da área laboral que foram consultados. Por outro lado, foi tido ainda em consideração a necessidade de proceder à atualização das retribuições mínimas previstas na portaria, em virtude da atualização da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) para o ano de 2021, no valor de 665,00 €, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 109-A/2020, de 31 de dezembro.

Na sequência dos trabalhos da comissão técnica foi proposto a atualização das retribuições mínimas mensais - e, consequentemente, do valor das diuturnidades indexado ao nível VII da tabela de retribuições mínimas mensais -, assim como do valor do subsídio de refeição previsto na portaria de condições de trabalho em apreço. Os estudos preparatórios da comissão técnica indicam que os acréscimos das retribuições mínimas previstas na tabela da portaria representam um aumento médio global de 2,49 % e de 4 % para o subsídio de refeição. A proposta de atualização apresentada pela comissão técnica é sustentada pela informação dos Quadros de Pessoal e por um conjunto de indicadores, a saber: *i)* A atualização da RMMG (de 635,00 € em 2020 para 665,00 € em 2021 (4,7 %)); *ii)* A variação nominal média intertabelas anualizada para ano de 2020 (2,6 %); *iii)* O valor do IPC (INE) entre 1 de julho de 2020 e 31 de dezembro de 2020 (-0,06 %); *iv)* O valor do IPC previsto (Ministério das Finanças para o ano de 2021 (1,5 %) e *v)* As propostas dos parceiros sociais representados na comissão técnica.

Neste contexto, verificando-se os requisitos previstos no artigo 517.º do Código do Trabalho e considerando que a atualização da portaria tem o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e de promover a aproximação das condições de concorrência entre empresas, procede-se à emissão de portaria de condições de trabalho para os trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica.

A presente portaria apenas é aplicável no território do Continente, uma vez que nas Regiões Autónomas a emissão de portaria de condições de trabalho compete aos respetivos Governos Regionais.

**Projeto de portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos**

ANEXO

**(Altera o anexo II da Portaria n.º 275/2020, de 4 de dezembro)**

**Retribuições mínimas**

**Tabela de remunerações mínimas mensais**

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remuneração mínima mensal
I	Diretor de serviços	1 055,00 €
	Secretário-geral	
II	Analista de informática	1 022,00 €
	Chefe de serviços	
	Contabilista certificado	
	Inspetor administrativo	
III	Programador de informática	952,00 €
	Tesoureiro	
	Técnico de apoio jurídico III	
	Técnico de computador III	
	Técnico de contabilidade III	
	Técnico de estatística III	
IV	Técnico de recursos humanos III	872,00 €
	Técnico de apoio jurídico II	
	Técnico de computador II	
	Técnico de contabilidade II	
	Técnico de estatística II	
V	Técnico de recursos humanos II	802,00 €
	Chefe de secção	
	Técnico de apoio jurídico I	
	Técnico de computador I	
	Técnico de contabilidade I	
	Técnico de estatística I	
	Técnico de recursos humanos I	
VI	Vigilante de 1.ª	752,00 €
	Analista de funções	
	Correspondente em línguas estrangeiras	
	Documentalista	
	Planeador de informática de 1.ª	
	Técnico administrativo	
	Técnico de secretariado	
	Tradutor	
VII	Vigilante de 2.ª	690,00 €
	Assistente administrativo de 1.ª	
	Caixa	
	Operador de computador de 1.ª	
	Operador de máquinas auxiliares de 1.ª	
Planeador de informática de 2.ª		

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, pelo Ministro da Administração Interna, pela Ministra da Justiça, pela Ministra da Cultura, pela Ministra da Saúde, pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, pela Ministra da Agricultura, pelo Ministro do Mar e pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do disposto nos artigos 517.º e 518.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente portaria procede à terceira alteração da Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, que regula as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica.

**Artigo 2.º**

**Alteração das retribuições mínimas e do subsídio de refeição**

1- O anexo II previsto no número 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, alterado pela Portaria n.º 411-A/2019, de 31 de dezembro, posteriormente pela Portaria n.º 275/2020, de 4 de dezembro, relativo à tabela de retribuições mínimas mensais, passa a ter a redação constante do anexo da presente portaria.

2- O número 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, alterado pela Portaria n.º 411-A/2019, de 31 de dezembro, posteriormente pela Portaria n.º 275/2020, de 4 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1- O trabalhador tem direito a um subsídio de refeição no valor de 5,20 € por cada dia completo de trabalho.

2- (...).

3- (...).

4- (...).»

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor e eficácia**

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- As retribuições mínimas e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir 1 de outubro de 2021.

Separata BTE, n.º 34, 2/11/2021

VIII	Assistente administrativo de 2. <sup>a</sup>	680,00 €
	Assistente de consultório de 1. <sup>a</sup>	
	Cobrador de 1. <sup>a</sup>	
	Controlador de informática de 1. <sup>a</sup>	
	Operador de computador de 2. <sup>a</sup>	
	Operador de máquinas auxiliares de 2. <sup>a</sup>	
	Rececionista de 1. <sup>a</sup>	
IX	Assistente administrativo de 3. <sup>a</sup>	675,00 €
	Assistente de consultório de 2. <sup>a</sup>	
	Cobrador de 2. <sup>a</sup>	
	Chefe de trabalhadores auxiliares	
	Controlador de informática de 2. <sup>a</sup>	
	Operador de tratamento de texto de 1. <sup>a</sup>	
	Rececionista de 2. <sup>a</sup>	
	Telefonista de 1. <sup>a</sup>	

X	Assistente administrativo de 3. <sup>a</sup> (até um ano)	670,00 €
	Contínuo de 1. <sup>a</sup>	
	Operador de tratamento de texto de 2. <sup>a</sup>	
	Porteiro de 1. <sup>a</sup>	
	Rececionista de 2. <sup>a</sup> (até 4 meses)	
	Telefonista de 2. <sup>a</sup>	
XI	Contínuo de 2. <sup>a</sup>	665,00 €
	Porteiro de 2. <sup>a</sup>	
	Trabalhador de limpeza	

Informações:

DSATD: Praça de Londres, 2, 4.º - Telefone 21 115 50 00

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - *Depósito legal n.º 25 515/89*